



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 5348, DE 04.11. 03**

No artigo 2º do Decreto nº 10667, de 26 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5323 de 29 de setembro de 2003, que “Estabelece fontes de custeio para o Fundo de Planejamento de Desenvolvimento Industrial de Rondônia – FIDER”

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º

13 – para 68% (sessenta e oito por cento) nas operações com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).”

LEIA-SE:

“Art. 2º

18 – para 68% (sessenta e oito por cento) nas operações com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador